



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO À EQUIDADE NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PARFOR EQUIDADE

EDITAL Nº 23/2023

PROCESSO Nº 23038.005216/2023-34

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, em parceria com a **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e nos termos do Processo 23038.005216/2023-34, torna pública a seleção de propostas de oferta de cursos de licenciatura no âmbito do **Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE**.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto a seleção de propostas de Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de 2.000 (duas mil) vagas para a formação de professores em **Cursos de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, Licenciatura em Educação Especial Inclusiva e Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos**, no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR EQUIDADE), para a atuação nas redes públicas de educação básica e/ou nas redes comunitárias de formação por alternância.

2. DO PROGRAMA

2.1. O PARFOR EQUIDADE é uma ação especial realizada no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) gerido pela CAPES. O presente edital foi idealizado junto à SECADI/MEC, e destina-se ao cumprimento da estratégia 15.5 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em consonância com: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio – Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015; Diretrizes Operacionais para Educação Básica do Campo – Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 abril de 2002; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola – Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial - Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas modificações, acrescida da inserção do Artigo 60-A, que constitui a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino.

2.2. São objetivos do PARFOR EQUIDADE:

- I - Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica de nível superior,

conforme área de atuação, aos professores indígenas, quilombolas e do campo, ou que atuam na educação de surdos e na educação especial inclusiva nas redes públicas de educação básica e/ou nas redes comunitárias de formação por alternância;

II - Formar docentes e pedagogos para a atuação na educação escolar indígena, na educação do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em consonância com as Diretrizes Curriculares específicas de cada grupo;

III - Fomentar a implementação de projetos pedagógicos para a formação de professores que contemplem as especificidades do público-alvo deste edital, com formas diferenciadas de organização dos conhecimentos, tempos e espaços; e

IV - Estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo as comunidades e as escolas como espaços privilegiados de formação e de pesquisa.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos e as vagas ofertados por meio deste edital devem ser direcionados ao atendimento das demandas oriundas das redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal e serão implementados por IES Públicas ou privadas sem fins lucrativos que possuam experiência em atividades de formação com indígenas, quilombolas e populações do campo, assim como na oferta de formação para a educação especial inclusiva e para a educação bilíngue de surdos, de acordo com o curso proposto.

3.2. As demandas devem ser fundamentadas em diagnósticos acerca das necessidades locais quanto à formação de professores e/ou do público de demanda social para a área do curso proposto.

3.3. Os diagnósticos devem ser realizados conjuntamente com as redes de ensino e as comunidades a serem atendidas, utilizando-se como subsídios os dados do Educacenso, especialmente aqueles referentes aos índices de adequação da formação docente, bem como dados produzidos por grupos de pesquisa das IES proponentes.

3.4. O acompanhamento dos cursos será realizado por meio da interlocução permanente entre a CAPES, as IES, os estados, os municípios e o Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento do Programa e da formação dos professores beneficiados.

3.5. Será formalizado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a CAPES e cada IES selecionada neste edital, devendo as Secretarias de Educação atendidas realizarem a adesão ao referido ACT, conforme orientações a serem fornecidas pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES) após o resultado final da seleção.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao presente edital encontram-se consignados na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2023, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica e Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional.

4.1.1. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DAS REGRAS E DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

5.1. Das Instituições Proponentes

5.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital, as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Quando tratar-se de Instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior (IES Federal ou IES privada sem fins lucrativos), estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3;

II - Quando tratar-se de IES estadual ou municipal, apresentar ato autorizativo de funcionamento, expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade

federativa e ter obtido conceito institucional satisfatório em sua última avaliação, se houver.

III - Possuir experiência na realização de atividades educacionais ou de cursos de formação voltados ao público-alvo da proposta a ser submetida.

5.2. **Dos cursos ofertados**

5.2.1. As IES poderão propor oferta(s) de curso(s) de Primeira Licenciatura e/ou Segunda Licenciatura em:

- I - Pedagogia Intercultural Indígena;
- II - Licenciatura Intercultural Indígena;
- III - Licenciatura em Educação do Campo;
- IV - Licenciatura em Educação Escolar Quilombola;
- V - Licenciatura em Educação Especial Inclusiva;
- VI - Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos.

5.2.2. Os cursos ofertados por IES privadas sem fins lucrativos deverão estar devidamente autorizados e reconhecidos, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

5.2.3. Os cursos ofertados por instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior deverão apresentar indicadores de qualidade satisfatórios obtidos na última avaliação do MEC, se houver.

5.2.4. Os cursos ofertados por instituição estadual ou municipal deverão comprovar sua autorização de funcionamento expedida pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido conceito satisfatório em sua última avaliação, se houver.

5.2.5. A IES selecionada por meio deste edital será responsável por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e pela observância aos atos regulatórios pertinentes, de modo que garanta a devida diplomação dos alunos concluintes.

5.2.6. A IES deverá propor a implantação dos cursos, preferencialmente, nas localidades onde houver maior concentração de demanda, baseando-se em diagnóstico conforme itens 3.2 e 3.3.

5.3. **Das vagas**

5.3.1. Serão ofertadas 2.000 (duas mil) vagas nos cursos mencionados no item 5.2.1, de forma a atender a todas as áreas do conhecimento objeto deste edital e todas as regiões do país.

5.3.2. Cada IES proponente deverá ofertar, no mínimo, 30 (trinta) vagas e, no máximo, 200 (duzentas) vagas em cada curso proposto.

5.3.3. A confirmação da quantidade de vagas a serem financiadas pela CAPES em cada IES somente ocorrerá após o período de matrícula dos estudantes interessados, conforme item 12.3.

5.3.3.1. Caso a quantidade de matrículas no curso seja inferior ao número de vagas oferecido pela IES, as vagas ociosas poderão ser redistribuídas a outras instituições que ofertaram o mesmo curso, observando a ordem de classificação.

5.3.3.2. Havendo procura pelo curso maior do que a quantidade de vagas ofertadas pela IES, caberá à instituição definir critérios de seleção dos cursistas, respeitando o item 5.3.4 e 5.3.5.

5.3.4. Deverá ser assegurado pela IES ofertante o mínimo de 50% das vagas a professores da rede pública da educação básica e/ou das redes de formação por alternância que já atuem na área do curso sem possuir a formação adequada, dando-se preferência àqueles que são indígenas, quilombolas, pardos, pretos, pertencentes a populações do campo, pessoas surdas e público-alvo da educação especial.

5.3.5. Atendidos os professores conforme item 5.3.4, as vagas remanescentes poderão ser destinadas ao público da demanda social, por meio de processo seletivo a ser realizado pela IES, com destinação de cotas para indígenas, quilombolas, pardos, pretos, populações do campo, pessoas surdas e para o público-alvo da educação especial, conforme legislação vigente e baseada em dados de cor/raça de cada estado.

5.4. **Dos cursistas**

5.4.1. Poderão se matricular nos cursos implementados por meio deste edital os professores da rede pública de educação básica, das redes de formação por alternância, e o público de demanda social (cota) que:

- I - Tiverem currículo cadastrado na Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>);
- II - Forem selecionados pela IES ofertante, conforme as regras deste edital e demais critérios que poderão ser estabelecidos pela instituição;
- III - Possuírem certificado de conclusão do Ensino Médio, caso o curso pleiteado seja de Primeira Licenciatura;
- IV - Possuírem diploma de Licenciatura, caso o curso pleiteado seja de Segunda Licenciatura; e
- V - Apresentarem comprovação específica, de acordo com a legislação vigente, caso sejam indígenas, quilombolas, pardos, pretos, populações do campo, pessoas surdas ou público-alvo da educação especial.

5.4.2. A IES se responsabilizará pela seleção dos candidatos às vagas e deverá exigir, antes de matriculá-los, a comprovação de que eles atendem aos requisitos de participação listados acima.

5.5. **Da submissão de propostas**

5.5.1. A IES que, por sua livre e espontânea vontade, submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar integralmente as condições estabelecidas neste edital.

5.5.2. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES (SiCapes), disponível no *link* <http://inscricao.capes.gov.br>.

5.5.3. Caso a IES pretenda submeter proposta de mais de um curso elencado no item 5.2.1, ou de Primeira Licenciatura e de Segunda Licenciatura, mesmo que da mesma área do conhecimento, cada um deles deverá ser submetido separadamente.

5.5.4. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de ciência e aprovação de cada proposta.

5.5.5. Deverão ser anexados ao SiCapes:

- I - Projeto Pedagógico do curso;
- II - Matriz Curricular do curso;
- III - Documentos comprobatórios de que a IES e o curso proposto atendem aos requisitos do edital (atos formais expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa a que pertence). Esta documentação deverá ser anexada apenas pelas IES estaduais ou municipais; e
- IV - Ofício de ciência e aprovação da proposta, assinado pelo(a) dirigente máximo(a) da IES.

5.5.5.1. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

5.5.6. A IES deverá preencher o formulário disponível no SiCapes, que conterà:

- I - Informações gerais da proposta:
 - a) Apresentação;
 - b) Descrição da proposta e de sua aderência aos objetivos deste edital;
 - c) Caracterização da IES proponente e explanação sobre suas realizações na gestão de atividades ou de projetos de formação de professores para escolas indígenas, quilombolas, do campo, para a educação bilíngue de surdos ou para a educação especial inclusiva, conforme público-alvo da proposta.
 - d) Metas a serem atingidas e indicadores que permitem aferir o cumprimento das metas;
 - e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, estrutura física a ser oferecida, e contrapartida(s) de recursos humanos e/ou materiais, se houver; e

f) Diagnóstico realizado junto às redes e às comunidades e apresentação de dados e informações que motivaram a proposta.

II - Informações sobre o curso ofertado:

- a) Nome do curso;
- b) Tipo de curso (Primeira Licenciatura ou Segunda Licenciatura);
- c) Código e-MEC do curso, se houver;
- d) CPC do curso, se houver;
- e) CC do curso, se houver;
- f) Datas previstas para início e fim do curso;
- g) Carga horária do curso;
- h) UF e município da sede de origem do curso;
- i) Funcionamento do curso (modular, semestral, periodicidade, etc.);
- j) Características do curso que atenderão às especificidades do público atendido, em consonância com as Diretrizes Curriculares específicas;
- k) Estratégias a serem adotadas para garantir a participação dos estudantes em atividades de pesquisa e de extensão;

III - Informações sobre o local de implantação do curso:

- a) Unidade Acadêmica (Campus, sede, escola, etc.);
- b) UF e município de implantação;
- c) UF e municípios atendidos;
- d) Quantidade de vagas ofertadas;
- e) Justificativa de escolha do município para implantação do curso.

5.5.7. A CAPES e a SECADI/MEC não se responsabilizam por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão selecionadas propostas de IES para a oferta de 2.000 (duas mil) vagas em cursos de Licenciatura ou Pedagogia, distribuídas em território nacional.

6.2. Cada proposta será submetida à análise técnica e, caso aprovada, será avaliada quanto ao seu mérito e à sua aderência aos objetivos do presente edital, de acordo com as seguintes etapas:

6.2.1. **Primeira Etapa:** análise técnica, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe da Coordenação Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas (CGDOC/DEB/CAPES), e que consiste em verificar:

- I - Atendimento da IES proponente a todos os requisitos de participação no edital;
- II - Atendimento de todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 5 e seus subitens.

6.2.1.1. Será eliminada na análise técnica a proposta da IES que:

- a) apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;
- b) apresentar documentação rasurada ou ilegível;
- c) prestar informação falsa, inexata, ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital;

6.2.1.2. O resultado da Primeira Etapa será informado ao proponente pelo e-mail cadastrado no

sistema de inscrição.

6.2.1.3. Os proponentes das propostas indeferidas na Análise Técnica poderão apresentar recurso contra a decisão, conforme cronograma deste edital, direcionado ao(à) Coordenador(a) de Programas de Formação de Profissionais do Magistério, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para o(a) Coordenador(a)-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas, para decisão final.

6.2.1.4. As propostas aprovadas na análise técnica serão encaminhadas à análise de mérito (Segunda Etapa).

6.2.2. **Segunda Etapa:** análise de mérito, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores *ad hoc* instituída pela DEB/CAPES e pela SECADI/MEC, que avaliará a proposta quanto aos aspectos descritos na Tabela 1.

Tabela 1 – Critérios de avaliação da Proposta de Curso do PARFOR EQUIDADE

Item	Aspecto avaliado	Metodologia de pontuação	Peso	Pontuação Máxima
A	Coerência da proposta com os objetivos do PARFOR EQUIDADE (Item 2.2)	Coerência elevada - 4 a 5 pontos Coerência satisfatória - 2 a 3 pontos Coerência insatisfatória ou sem coerência - 0 a 1 ponto	2	10
B	Experiência da IES na realização de atividades acadêmicas ou de formação de professores, conforme público-alvo da proposta.	Grau elevado de experiência requerida- 4 a 5 pontos Grau satisfatório de experiência requerida - 2 a 3 pontos Sem experiência ou grau insatisfatório de experiência requerida - 0 a 1 ponto	3	15
C	Clareza das metas a serem atingidas e dos indicadores para a aferição do cumprimento das metas.	Clareza elevada - 4 a 5 pontos Clareza satisfatória - 2 a 3 pontos Clareza insatisfatória ou sem clareza - 0 a 1 pontos	2	10
D	Capacidade técnico-operacional da IES e contrapartida(s).	Capacidade técnico-operacional plena com oferta de contrapartida - 5 pontos Capacidade técnico-operacional plena sem oferta de contrapartida - 4 pontos Capacidade técnico operacional satisfatória com oferta de contrapartida - 3 pontos Capacidade técnico operacional satisfatória sem oferta de contrapartida - 2 pontos Capacidade técnico-operacional insatisfatória com apresentação de contrapartida - 1 ponto Capacidade técnico-operacional insatisfatória sem apresentação de contrapartida - 0 pontos	2	10
E	Diagnóstico realizado junto às redes e às comunidades, conforme público alvo da proposta.	Diagnóstico claro e detalhado - 4 a 5 pontos Diagnóstico pouco claro e detalhado - 2 a 3 pontos Diagnóstico insatisfatório ou inexistente - 0 a 1 ponto	3	15
F	Estratégia para inclusão dos estudantes em atividades de pesquisa e extensão, em articulação com organizações locais, estaduais, regionais e/ou nacional do campo, indígena, quilombola, da educação especial inclusiva e/ou bilíngue de surdos.	Estratégia adequada à inclusão – 4 a 5 pontos Estratégia pouco adequada à inclusão – 2 a 3 pontos Estratégia insatisfatória – 0 a 1 ponto	1	15

Item	Aspecto avaliado	Metodologia de pontuação	Peso	Pontuação Máxima
G	Características do curso para atender às especificidades do público-alvo.	Características adequadas – 4 a 5 pontos Características pouco adequadas – 2 a 3 pontos Características inadequadas – 0 a 1 ponto	3	15
H	Justificativa para a implantação do curso em determinado(s) município(s)	Justificativa se refere à maior demanda por formação em curso de licenciatura – 4 a 5 pontos Justificativa se refere a atingir localidade(s) de Comunidades ou grupos afastados das capitais – 2 a 4 pontos Justificativa se refere à proximidade à sede da IES – 0 a 1 ponto	2	10
Pontuação total				100

6.2.2.1. A atribuição de nota 0 (zero) em qualquer dos itens da Tabela 1 implicará a eliminação da proposta.

6.2.2.2. As propostas que não alcançarem o mínimo de 30 pontos serão eliminadas.

6.2.2.3. Nos casos em que houver sobreposição de propostas de duas ou mais IES para um mesmo curso em um mesmo município, será mantida apenas a proposta cuja IES ofertante tiver obtido a maior pontuação na análise de mérito, sendo eliminadas as demais.

6.2.2.4. O parecer individual da análise de mérito da proposta será disponibilizado no SiCapes, podendo a IES contestar a avaliação interpondo recurso ao resultado preliminar, nos termos do item 8.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. As propostas aprovadas na análise de mérito serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na análise de mérito.

7.2. Os cursos selecionados serão aqueles cuja classificação esteja contemplada até o limite máximo de vagas definido no item 5.3 e seus subitens.

7.2.1. Fica garantido o mínimo de 30 vagas em cada tipo de curso ofertado, em cada Unidade da Federação em que exista proposta aprovada na análise de mérito.

7.2.2. Em caso de empate na classificação, será priorizada a proposta com maior pontuação no item B da Tabela 1. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pelos itens E, G e F, nesta ordem.

7.3. O extrato do resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e a listagem das propostas selecionadas será disponibilizada na página eletrônica da CAPES <http://www.capes.gov.br>, de acordo com o cronograma apresentado no item 11 deste edital.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Do resultado preliminar caberá recurso a ser interposto pelo proponente mediante formulário eletrônico específico disponível no SiCapes, no prazo de 10 dias corridos a partir da publicação do extrato no DOU e na página da CAPES.

8.2. O recurso será dirigido à Coordenação de Programas de Formação de Profissionais do Magistério, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para a Coordenação Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas, que emitirá a decisão final, com fundamento em parecer emitido pela comissão de consultores *ad hoc*.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final terá o extrato publicado no DOU e na página da CAPES, contendo a lista de cursos selecionados, os quais receberão apoio financeiro da CAPES no âmbito do PARFOR EQUIDADE.

9.2. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta

aprovada, salvo quando autorizado pela CAPES, mediante justificativa devidamente fundamentada.

10. DO FOMENTO

10.1. A proposta aprovada será financiada com recursos de custeio mediante instrumento de repasse a ser formalizado entre a CAPES e a IES selecionada, observando a legislação aplicável à matéria.

10.2. Aos participantes que atuarem nos cursos do PARFOR EQUIDADE em atividades de coordenação e de formação caberá o pagamento de bolsas diretamente aos beneficiários.

10.3. Os estudantes indígenas, pardos, pretos, quilombolas e das populações do campo, assim como pessoas surdas e do público-alvo da educação especial, matriculados em cursos do PARFOR EQUIDADE, farão jus ao recebimento de bolsa de estudos.

10.4. Recursos de custeio:

10.4.1. O montante de recursos de custeio a ser concedido pela CAPES será calculado por semestre de funcionamento do curso, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) semestrais por aluno matriculado, resguardado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) semestrais por curso.

10.4.1.1. A concessão do custeio será calculada de acordo com as datas de início e término dos cursos, considerando-se o período de janeiro a junho como primeiro semestre, e o período de julho a dezembro como segundo semestre.

10.4.1.2. O cálculo será aplicado separadamente para cada local de funcionamento do curso.

10.4.2. Os recursos de custeio do PARFOR EQUIDADE são destinados a atender às seguintes despesas:

I - Material de consumo necessário para o funcionamento e a manutenção dos cursos;

II - Diárias nacionais e auxílio deslocamento destinados a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do PARFOR EQUIDADE, observando os valores estabelecidos no item "E" do Anexo I do Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009 e suas alterações;

III - Passagens nacionais aéreas, terrestres e fluviais, adquiridas em classe econômica, destinadas a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do PARFOR EQUIDADE;

IV - Diárias e passagens destinadas à participação dos estudantes em eventos científicos diretamente relacionados à sua formação acadêmica, mediante aprovação prévia da CAPES;

V - Diárias e passagens destinadas à participação de coordenadores e professores formadores que tiverem trabalho sobre o PARFOR EQUIDADE aprovado em eventos científicos de relevância nacional ou internacional, mediante aprovação prévia da CAPES;

VI - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, destinados a viabilizar as atividades acadêmicas e administrativas do PARFOR EQUIDADE;

VII - Serviços de terceiros - Pessoa Física, podendo ser:

a) serviços de natureza eventual prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, sendo vedado o pagamento de atividades já contempladas entre as atribuições dos bolsistas do programa; e

b) diárias a colaboradores eventuais destinadas a viabilizar a participação em atividades acadêmicas e administrativas.

VIII - Obrigações tributárias e contributivas, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 30% do valor destinado aos Serviços de Terceiros - Pessoa Física; e

IX - Despesas administrativas, de aplicação exclusiva pelas entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o §1º do art. 38 da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

10.4.3. As IES das esferas estadual, municipal e distrital ficam obrigadas à contrapartida financeira, nos termos definidos na Portaria nº 138, de 12 de julho de 2017. A contrapartida deverá ser depositada na conta vinculada ao convênio, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela CAPES.

10.4.4. São despesas não financiáveis:

- I - Aquisição de veículos de qualquer espécie;
- II - Execução de obras e serviços de engenharia de qualquer natureza;
- III - Pagamento regular a pessoa física que possa caracterizar vínculo empregatício ou contratos de longa duração;
- IV - Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- V - Pagamento a qualquer título, inclusive bolsa de estudos, a militar, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - Pagamento de despesas com luz, água, telefone e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições, consideradas como contrapartida obrigatória das IES envolvidas no Programa, exceto para as entidades privadas sem fins lucrativos que poderão custeá-las como despesas administrativas;
- VII - Pagamentos de pró-labore ou qualquer outro tipo de remuneração, a professores ou a qualquer outro profissional, referente à prestação de serviços de assistência técnica ou consultoria; por cursos, seminários, aulas ou palestras ministradas; apresentação de trabalhos; e participação em bancas examinadoras ou em trabalhos de campo.
- VIII - Despesas com alimentação (coffee-break, lanches, coquetéis, festividades, confraternizações e outros);
- IX - Despesas com ornamentação, espetáculos e placas comemorativas;
- X - Confecção e aquisição de brindes, camisetas e outros materiais personalizados; e
- XI - Outras despesas definidas em orientações específicas da CAPES.

10.5. **Concessão de bolsas:**

10.5.1. A concessão e os pagamentos das bolsas do PARFOR EQUIDADE serão realizados a partir das informações prestadas pelas IES na Plataforma Freire.

10.5.2. A IES fará jus a cotas de bolsas que serão pagas diretamente aos beneficiários durante a vigência dos cursos, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - Modalidades, valores e cotas de bolsas do PARFOR EQUIDADE

Modalidade	Valor mensal (R\$)	Cotas por curso
Coordenador Institucional	2.100,00	1 (uma) cota mensal por instituição durante a vigência do curso, desde que a IES não possua cursos em andamento no âmbito do Edital CAPES nº 08/2022 do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).
Coordenador Adjunto Equidade	2.000,00	1 (uma) cota mensal por instituição durante a vigência do curso, caso a IES já possua Coordenador Institucional do PARFOR (Edital CAPES 8/2022) com curso em andamento.
Coordenador de Curso	2.000,00	1 (uma) cota mensal para cada 100 alunos matriculados, durante a vigência do curso.
Coordenador Local	1.550,00	1 (uma) cota mensal para cada município em que haja curso do PARFOR EQUIDADE em funcionamento.

Professor Formador I	1.850,00	1 (uma) cota mensal para cada formador a cada 15h de componente curricular ministrado a cada grupo de até 40 alunos, limitando-se a 06 mensalidades por componente curricular.
Professor Formador II	1.550,00	
Formador Convidado	1.550,00	
Discente	700,00	1 (uma) cota mensal, durante a vigência do curso, para cada estudante indígena, pardo, preto, quilombola e das populações do campo, assim como pessoa surda ou pertencente ao público-alvo da educação especial, regularmente matriculado em curso do PARFOR EQUIDADE.

10.5.2.1. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimento periódico de informações pelas IES, conforme prazos a serem informados pela CAPES.

10.5.3. Os bolsistas devem firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES.

10.5.4. A participação no PARFOR EQUIDADE na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a CAPES.

10.5.5. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas deste edital para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do Programa.

10.5.6. As bolsas serão pagas pela CAPES diretamente ao beneficiário, mediante depósito mensal em conta de titularidade do bolsista.

10.5.7. O bolsista que exercer mais de uma função no programa fará jus a apenas uma modalidade de bolsa.

10.5.8. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PARFOR EQUIDADE com outras pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273/2006, e por qualquer programa da CAPES ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização prévia da CAPES.

10.5.8.1. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o registro do período de vinculação do bolsista registrado no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, o qual deverá refletir as informações apresentadas no cronograma previsto na matriz curricular do curso.

10.5.9. A IES terá o prazo de seis meses imediatamente após o término do curso para a utilização de cotas de bolsas já concedidas, caso haja necessidade devidamente justificada. Esta prorrogação não implicará em concessão de cotas adicionais pela CAPES.

10.6. Adicionalmente, a DEB/CAPES regulamentará, por meio de orientações específicas, os procedimentos para a execução de despesas do PARFOR EQUIDADE pela IES, bem como para a concessão de bolsas.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. As atividades do processo seletivo de que trata este edital correrão conforme cronograma constante do Quadro 2:

Quadro 2 - Cronograma do Edital

Atividade	Prazos
Submissão de propostas no SiCapes	de 25/09/2023 a 30/11/2023
Resultado da análise técnica	14/12/2023
Submissão de recursos da análise técnica	15/12/2023 a 20/12/2023
Resultado dos recursos da análise técnica	05/01/2024
Análise de mérito das propostas	08/01/2024 a 02/02/2024
Resultado preliminar das propostas aprovadas	09/02/2024
Submissão de recursos do resultado preliminar	10/02/2024 a 21/02/2024
Resultado final dos cursos aprovados	15/03/2024
Seleção e matrícula dos alunos pela IES	a partir de 18/03/2024
Prazo para Início dos cursos	01/06/2024 a 31/08/2024

12. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CURSOS APROVADOS

12.1. Os cursos implementados no âmbito deste edital ficarão vinculados à Coordenação institucional do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

12.1.1. Caso a IES não possua cursos do Edital CAPES nº 08/2022 do PARFOR em andamento, o dirigente máximo da IES deverá informar à CAPES, no prazo de 90 dias após a publicação do resultado final deste edital, o nome do Coordenador Institucional do Programa, o qual deverá ser selecionado em conformidade com os critérios apresentados no Anexo I.

12.1.2. A IES que já possui Coordenador Institucional do PARFOR, com cursos vigentes implementados por meio do Edital CAPES nº 08/2022, fará jus a 1 (uma) cota de Coordenador Adjunto Equidade que, conjuntamente com o Coordenador institucional, será o interlocutor junto à CAPES e à SECADI/MEC para assuntos relacionados à implementação e à execução dos cursos do PARFOR EQUIDADE.

12.1.2.1. O dirigente máximo da IES deverá informar à CAPES, no prazo de 90 dias após a publicação do resultado final deste edital, o nome do Coordenador Adjunto Equidade, quando houver.

12.1.3. Após o recebimento da indicação, o Coordenador Institucional e o Coordenador Adjunto Equidade serão contatados pela equipe da CAPES, que fornecerá as orientações relacionadas à operacionalização do PARFOR EQUIDADE na IES.

12.2. É responsabilidade da IES, por meio do Coordenador Institucional e do Coordenador Adjunto Equidade, fornecer as informações solicitadas e realizar os procedimentos necessários, respeitando os prazos estabelecidos.

12.3. Após realizar a matrícula dos estudantes, a IES deverá registrar os matriculados de cada curso na Plataforma Freire. Para tanto, todos deverão possuir currículo cadastrado previamente no referido sistema.

12.4. Os procedimentos necessários ao fomento dos cursos somente serão iniciados após o registro das matrículas dos estudantes na Plataforma Freire.

12.5. O cálculo dos valores de custeio e de cotas de bolsa a serem concedidos à IES será baseado no número de alunos matriculados, conforme detalhado nos itens 10.4 e 10.5 deste edital.

12.6. A IES deverá manter, durante a execução do curso, todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, conforme apresentado na submissão da proposta, quanto à formação, à capacidade técnico-operacional e à contrapartida, caso tenha sido informada.

12.7. É obrigação da IES atualizar semestralmente a situação dos estudantes na Plataforma Freire, conforme prazos informados pela CAPES.

12.8. É de exclusiva responsabilidade da IES proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais necessárias ao funcionamento regular do curso.

12.9. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser realizada pelo e-mail: parfor.equidade@capes.gov.br.

13. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.2. É reservado à CAPES o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.3. Durante a execução do projeto a CAPES poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando monitorar e avaliar o projeto, inclusive com a colaboração de consultores *ad hoc*.

13.4. A IES deverá informar à CAPES toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto ou ao plano de trabalho e, quando necessário, solicitará a anuência prévia por meio de pedido devidamente justificado.

13.5. Os produtos gerados a partir da implementação do Programa, bem como as publicações, divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídos nos relatórios de prestação de contas parciais e final. Além disso, deverão citar que o financiamento é oriundo de recursos da CAPES.

13.6. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, a CAPES determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá a suspensão da concessão do fomento, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

13.7. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada ou suspensa pela DEB/CAPES, por decisão devidamente fundamentada, em caso de descumprimento das regras do edital ou da legislação pertinente, resguardado o direito adquirido.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A IES deverá encaminhar à CAPES, por meio do formulário específico, o Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do curso, sem prejuízo da prestação de contas financeira exigida nos termos da legislação vigente, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos à CAPES e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A DEB/CAPES decidirá sobre os casos omissos.

15.2. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e ss da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.3. Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

15.4. Serão consideradas de domínio público as informações geradas pelas atividades financiadas no âmbito deste edital.

15.5. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas financiadas, por meio do instrumento formalizado entre a CAPES e a IES.

15.6. As vagas destinadas a este edital poderão ser ampliadas, mediante decisão da CAPES, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

15.6.1. Ocorrendo ampliação das vagas, respeitar-se-á a classificação geral apresentada no resultado final.

15.7. A seleção realizada por meio do presente edital terá validade até agosto de 2024.

15.8. Os estudantes do PARFOR (Editais CAPES nº 19/2018 e nº 08/2022), matriculados em cursos em andamento das áreas listadas no item 5.2.1 e que atendam aos requisitos para recebimento da bolsa de discente conforme Anexo I deste Edital, farão jus ao recebimento de bolsas a partir de setembro de 2024, mediante seleção prévia a ser realizada pelas IES.

15.9. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas da CAPES e pelas demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.10. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

15.11. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico parfor.equidade@capes.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 19/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2232888** e o código CRC **EDF00CCA**.

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

1. São requisitos para recebimento de bolsa e para exercer cada função no PARFOR EQUIDADE:

Modalidade/função	Requisitos mínimos
1 Coordenador Institucional	I - ser docente da IES ofertante e vinculado a curso de licenciatura de oferta regular; a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício; b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral e estar em efetivo exercício; II - possuir título de mestre ou de doutor; III - possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior; IV - possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios: a) docência em disciplina de curso de licenciatura; b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica; c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica; d) coordenação de curso de licenciatura; e) docência ou gestão pedagógica na educação básica. V - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES.

2	Coordenador Adjunto Equidade	<p>I - ser docente da IES ofertante e vinculado a curso de licenciatura de oferta regular;</p> <p>a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício;</p> <p>b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral e estar em efetivo exercício;</p> <p>II - possuir título de mestre ou de doutor;</p> <p>III - possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de formação nas áreas de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial Inclusiva ou Educação Bilíngue de Surdos;</p> <p>IV - possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:</p> <p>a) docência em disciplina de curso de licenciatura;</p> <p>b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;</p> <p>c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;</p> <p>d) coordenação de curso de licenciatura;</p> <p>e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.</p> <p>V - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES.</p>
3	Coordenador de Curso	<p>I - ser docente da IES ofertante e vinculado ao ensino da temática relacionada ao curso que coordenará;</p> <p>a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente;</p> <p>b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício;</p> <p>II - possuir título de mestre ou de doutor;</p> <p>III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área do curso que irá coordenar;</p> <p>IV - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério superior;</p> <p>V - possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:</p> <p>a) docência em disciplina de curso de licenciatura;</p> <p>b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;</p> <p>c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;</p> <p>d) coordenação de curso de licenciatura;</p> <p>e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;</p> <p>VI - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES.</p>
4	Coordenador Local	<p>I - pertencer ao quadro efetivo ativo da IES ofertante ou de Secretaria de Educação;</p> <p>II - possuir graduação em curso de licenciatura;</p> <p>III - possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de formação nas áreas de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial Inclusiva ou Educação Bilíngue de Surdos;</p> <p>IV - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:</p> <p>a) docência em disciplina de curso de licenciatura;</p> <p>b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;</p> <p>c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;</p> <p>d) coordenação de curso de licenciatura;</p> <p>e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;</p> <p>IV - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor, secretário de educação ou cargo equivalente na IES e na Secretaria de Educação.</p>

5	Professor Formador I	<p>I - ser docente da IES ofertante ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação; a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente de curso de licenciatura; b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura; II - possuir título de mestre ou doutor; III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar; IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior; V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios: a) docência em disciplina de curso de licenciatura; b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica; c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica; d) coordenação de curso de licenciatura; e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.</p>
6	Professor Formador II	<p>I - pertencer, preferencialmente, ao quadro da IES ofertante ou de secretarias de educação; II - ter formação em nível de pós graduação, <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>; III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar; IV - comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério; V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios: a) docência em disciplina de curso de licenciatura; b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica; c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica; d) coordenação de curso de licenciatura; e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.</p>
7	Formador convidado	<p>A) Para atuarem em curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva ou de Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos:</p> <p>I - pertencer, preferencialmente, ao quadro de IES ou de secretarias de educação; II - ter formação em nível de pós graduação, <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>; III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar; IV - comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério; VI – para atuar na Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, o formador convidado deverá ser pessoa com deficiência e possuir experiência na área. Em casos excepcionais, poder-se-á admitir pessoas com formação em curso normal de nível médio, desde que pertença aos quadros da rede pública de ensino; VII – para atuar na Licenciatura em Educação Bilingue de Surdos, o formador convidado deverá ser professor(a) Surdo(a), com experiência na formação de professores correlacionada com a área; VIII - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios: a) docência em disciplina de curso de licenciatura; b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica; c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica; d) coordenação de curso de licenciatura; e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.</p>

		<p>B) Para a Licenciatura e Pedagogia Intercultural Indígena, a Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e a Licenciatura em Educação do Campo:</p> <p>I – ser mestre tradicional (notório saber) ou ser reconhecido por organização indígena, quilombola ou das populações do campo ou segmento dos povos e comunidades tradicionais, no âmbito de sua respectiva comunidade, grupo social ou por títulos obtidos junto a IES.</p> <p>II – comprovar experiência em pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:</p> <p>a) participação em atividades comunitárias em seus territórios, contribuindo com seus saberes tradicionais;</p> <p>b) realização de palestras, oficinas e/ou cursos em universidade, instituto, faculdade, escola e/ou junto à organização indígena, quilombola, de populações do campo ou segmento dos povos e comunidades tradicionais;</p> <p>c) colaboração em disciplina de curso de licenciatura e/ou bacharelado como debatedor, facilitador e/ou expositor;</p> <p>d) colaboração em curso de formação continuada para professores;</p> <p>e) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores;</p> <p>f) participação em banca de Trabalhos de Conclusão de Curso de especialização, mestrado ou doutorado, por meio de notório saber.</p>
8	Discente bolsista	<p>I – Atender a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:</p> <p>a) se autodeclarar pardo ou preto;</p> <p>b) ser indígena, quilombola ou das populações do campo, conforme declaração de associação/coletivo local, movimento social ou organização de âmbito local, estadual ou nacional de que faz parte das comunidades ou populações específicas;</p> <p>c) possuir diagnóstico de surdez, de deficiência ou de transtorno do espectro autista (TEA), comprovado mediante laudo médico e parecer educacional e/ou avaliação biopsicossocial.</p>

2. São atribuições dos bolsistas do PARFOR EQUIDADE:

	Modalidade/função	Atribuições/obrigações

1	Coordenador Institucional	<p>I - responder pela gestão do Programa perante a IES, as secretarias de educação e a CAPES;</p> <p>II - coordenar, em conjunto com o Coordenador Adjunto Equidade, o processo seletivo dos estudantes e dos formadores, observando os requisitos para participação;</p> <p>III - acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto ao Coordenador Adjunto Equidade, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos;</p> <p>IV - assinar os documentos relacionados ao Programa, solicitados pela CAPES.</p> <p>V - coordenar a inserção e a atualização dos dados do PARFOR EQUIDADE nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES;</p> <p>VI - cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas das modalidades Coordenador de Curso e Coordenador Local, e gerenciar o pagamento das bolsas desses participantes;</p> <p>VII - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados à sua IES;</p> <p>VIII - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na IES;</p> <p>IX - deliberar junto ao Coordenador Adjunto Equidade sobre a suspensão ou o cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;</p> <p>X - elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à IES;</p> <p>XI - articular-se com os setores internos da IES responsáveis pela execução dos recursos de custeio, zelando pela utilização eficiente dos valores repassados pela CAPES;</p> <p>XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR EQUIDADE, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e</p> <p>XIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PARFOR EQUIDADE.</p>
---	---------------------------	---

2

Coordenador Adjunto
Equidade

I - atuar conjuntamente com o Coordenador Institucional do PARFOR em todas as atividades atinentes ao PARFOR EQUIDADE;

II - coordenar, em conjunto com o Coordenador Institucional, o processo seletivo dos estudantes e dos formadores, observando os requisitos para participação;

III - acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto aos Coordenadores de Curso do PARFOR EQUIDADE, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos;

IV - reunir-se periodicamente com os coordenadores de curso, coordenadores locais, docentes e formadores visando garantir as boas condições de ensino e de funcionamento do curso;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PARFOR EQUIDADE entre os coordenadores, docentes e discentes do curso;

VII - assinar os documentos relacionados ao Programa, solicitados pela CAPES.

VIII - providenciar a inserção e a atualização dos dados do PARFOR EQUIDADE nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES;

IX - cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas das modalidades Coordenador de Curso e Coordenador Local, e gerenciar o pagamento das bolsas desses participantes;

X - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados à sua IES;

XI - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na IES;

XII - coordenar a articulação da IES com as secretarias de educação e com as comunidades atendidas no âmbito do programa;

XIII - gerir e certificar o pagamento dos bolsistas da IES de acordo com as atividades desempenhadas no Programa;

XIV - deliberar junto ao coordenador institucional e aos coordenadores de curso e coordenadores locais quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;

XV - elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à IES;

XVI - articular-se com os setores internos da IES responsáveis pela execução dos recursos de custeio, zelando pela utilização eficiente dos valores repassados pela CAPES;

XVII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR EQUIDADE, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e

XVIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PARFOR EQUIDADE.

3	Coordenador de Curso	<p>I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do curso, em interlocução permanente com a coordenação institucional, com o coordenador adjunto equidade, com o coordenador local e com as demais instâncias técnicas e pedagógicas da IES;</p> <p>II - coordenar a organização e o funcionamento do curso, dos componentes curriculares e das turmas durante o período letivo;</p> <p>III - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do Curso, bem como das normas acadêmicas da IES;</p> <p>IV - acompanhar os alunos em seu processo de ensino aprendizagem e na avaliação de seus rendimentos;</p> <p>V - coordenar e acompanhar as avaliações do curso e o desempenho dos formadores, conjuntamente com os alunos e as equipes técnicas e pedagógicas da IES;</p> <p>VII - incentivar a participação dos alunos em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a sua formação;</p> <p>VIII - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PARFOR EQUIDADE entre os docentes e discentes do curso;</p> <p>IX - supervisionar e acompanhar o preenchimento de diários e relatórios pelos professores formadores, além de responsabilizar-se pelo recolhimento e disponibilização dos documentos relacionados ao curso, quando solicitado pela coordenação institucional, pela CAPES ou por órgãos de controle;</p> <p>X - colaborar na realização do processo seletivo dos professores formadores e dos estudantes;</p> <p>XI - colaborar na elaboração de materiais didáticos ou de divulgação relacionados ao curso;</p> <p>XII - participar das solenidades ou dos eventos ligados ao curso, quando convocado pela IES ou pela CAPES;</p> <p>XIII - coordenar os procedimentos necessários aos processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso;</p> <p>XIV - zelar pelas boas condições de ensino e de funcionamento do curso;</p> <p>XV - assinar documentos relacionados à vida acadêmica dos estudantes e à atuação dos formadores;</p> <p>XVI - coordenar a inserção e a atualização dos dados nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES;</p> <p>XVII - cadastrar bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas para os participantes sob sua coordenação;</p> <p>XVIII - auxiliar o Coordenador Institucional e o Coordenador Adjunto Equidade na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;</p> <p>XX - elaborar relatório com as atividades executadas no curso, a fim de compor o relatório de cumprimento do objeto da IES; e</p> <p>XXI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR EQUIDADE, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES.</p>
4	Coordenador Local	<p>I - auxiliar, no que couber, o Coordenador de Curso, o Coordenador Adjunto Equidade e o Coordenador Institucional no desenvolvimento de suas atribuições;</p> <p>II - manter os Coordenadores de Curso informados sobre as questões acadêmicas e administrativas nos cursos implantados no município sob sua coordenação;</p> <p>III - auxiliar os Coordenadores de Curso no registro e acompanhamento acadêmico dos alunos dos cursos implantados no município sob sua coordenação;</p> <p>IV - apoiar os coordenadores de curso no acompanhamento e na supervisão das atividades dos formadores que atuam nos cursos implantados no município sob sua coordenação;</p> <p>VI - auxiliar os Coordenadores de Curso, o Coordenador Adjunto Equidade e o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;</p> <p>VII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e</p> <p>VIII - participar, quando convocado pela IES ou pela CAPES, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR EQUIDADE.</p>

5	Professor Formador I e II	<p>I - elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação do Coordenador de Curso;</p> <p>II - zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino ministrado.</p> <p>III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;</p> <p>IV - participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua.</p> <p>V - atualizar-se constantemente sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.</p> <p>VI - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional.</p> <p>VII - organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos alunos e comunicar os resultados à coordenação do curso.</p> <p>VIII - apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos alunos;</p> <p>IX - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>X - orientar os estudantes, quando solicitado.</p> <p>XI - auxiliar o Coordenador Institucional e o Coordenador de Curso na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;</p> <p>XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e</p> <p>XIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR EQUIDADE.</p>
6	Formador convidado	<p>A) Para a Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos:</p> <p>I – participar das atividades do curso compartilhando seus saberes pedagógicos e linguísticos da Libras;</p> <p>II – participar de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua, visando a formação bilíngue;</p> <p>III - ministrar o conhecimento de sua temática com enfoque na epistemologia surda, pedagogia surda, questões linguísticas, identitárias e culturais da comunidade surda, assim como também na prática do aprimoramento da Libras;</p> <p>IV - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática da educação bilíngue de surdos;</p> <p>V - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>B) Para a Licenciatura em Educação Especial Inclusiva:</p> <p>I - compartilhar suas experiências e saberes nas atividades de ensino e avaliação em articulação com sua trajetória de vida/escolarização/trabalho;</p> <p>II - ministrar o conhecimento de sua temática afirmando a relevância do modelo social da deficiência para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;</p> <p>III - fortalecer o paradigma da participação no contexto educacional em diálogo com o lema “nada sobre nós sem nós”;</p> <p>IV - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática da educação especial inclusiva;</p> <p>V - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.</p>

		<p>C) Para a Licenciatura Intercultural Indígena, a Pedagogia Intercultural Indígena, a Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e a Licenciatura em Educação do Campo:</p> <p>I - participar das atividades do curso compartilhando seus saberes tradicionais;</p> <p>II - participar de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua;</p> <p>III - ministrar o conhecimento de sua temática;</p> <p>IV - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso, coordenação adjunta equidade e coordenação institucional com a temática do curso em que atua;</p> <p>V - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.</p>
7	Discente bolsista	<p>I - responsabilizar-se pela documentação necessária para a participação no Programa como bolsista;</p> <p>II - comprometer-se com a permanência ao longo de todo o curso;</p> <p>III - dedicar-se às atividades acadêmicas e escolares previstas no projeto pedagógico do curso;</p> <p>IV - participar das atividades de pesquisa e extensão propostas pelo curso;</p> <p>V - obter desempenho acadêmico satisfatório no curso;</p> <p>VI - ter ciência das normas do PARFOR EQUIDADE e das normas acadêmicas da IES em que estiver matriculado;</p> <p>VII - participar dos fóruns colegiados e instâncias decisórias relativas ao curso.</p>

Referência: Processo nº 23038.005216/2023-34

SEI nº 2232888